



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.536, DE 2023**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre prioridade de tramitação de procedimentos cíveis e penais, em qualquer juízo ou instância, em que se discuta as consequências de tragédias ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 394-B:

“Art. 394-B. Os processos que apurem a prática de crime relacionado a tragédia ambiental terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.”

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.048. ....

.....  
II - regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Apresentação: 10/10/2025 17:20:01.667 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 4536/2023

SBT-A n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

III - em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IV - em que se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação a que se refere o inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição Federal;

V - em que se discuta as consequências de tragédias ambientais.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257767869500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Apresentação: 10/10/2025 17:20:01.667 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 4536/2023

SBT-A n.1



\* C D 2 5 7 7 6 7 8 6 9 5 0 0 \*